



**PROJETO DE LEI Nº 012/2020.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORAS DE  
SERVIÇO DO MUNICÍPIO - "EMPRESA MAIS 2",  
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município de Iporã do Oeste - "EMPRESA MAIS 2", através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, visando prover de forma emergencial capital de giro para as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual, tendo sua atividade comprovada, atendidas em ordem de prioridade as seguintes empresas:

I - empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos;

II - classificados pela CNAE principal;

II - avaliadas por ordem de inscrição e limite de orçamento.

**Art. 2º** A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando diretamente para as empresas os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento), tendo como limite máximo os seguintes valores financiados:

I - para Indústrias até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - para Comércio até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Prestador de Serviço (exceto MEI) até 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º** O valor financiado poderá ser utilizado na sua totalidade para capital de giro.

**Art. 4º** Para usufruir dos benefícios previstos na presente Lei, as Empresas interessadas deverão protocolar seu pedido, apresentando os seguintes documentos:



- I - O requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pelo Contador responsável da empresa e pelo gerente ou representante legal da mesma;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- V - Contrato Social com a última alteração consolidada;
- VI - Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
- VIII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social á exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- XI - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social do mês;
- XII - Cópia do documento do administrador/responsável pela empresa.

**Art. 5º** A empresa que optar por obter os incentivos nos moldes regulamentados na presente Lei, deverá manter, sob pena de perder o benefício relativo ao custeio dos juros, o número de funcionários existentes quando da tomada do crédito, devendo para tanto, apresentar semestralmente GFIP atualizada, junto a Comissão Instituída nos moldes do Art. 6º.

**Art. 6º** O Município constituirá uma comissão com a participação do Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste - CDI, composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros do CDI, para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas.

Parágrafo único. As empresas aprovadas pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.



**Art. 7º** O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (Vinte e quatro) meses.

**Art. 8º** O Município somente subsidiará os juros com taxas estabelecidas no caput do artigo 2º, das empresas aprovadas pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito.

**Art. 9º** Será de total responsabilidade das empresas beneficiadas o capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou rescisão por falta de pagamento.

**Art. 10** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias na seguinte dotação:

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO

Unidade Orçamentária: 11.003 - Departamento de Indústria e Comércio

Atividade: 23.691.0017.2042 - Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 13 de julho de 2020.

**LÚCIO MALLMANN**

Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que, **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO – “EMPRESA MAIS 2”, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A implantação do Programa de Incentivos constitui uma ação voltada a auxiliar as empresas de nosso município, que atravessam uma crise sem precedentes, em razão da pandemia mundial reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que tem obrigado os empresários a adotar inúmeras medidas com vistas à preservação dos seus respectivos negócios.

Essa medida visa reduzir os impactos econômicos da pandemia do novo coronavírus na economia local, visto que, os impactos da pandemia já são visíveis, pois não há como escapar, por estes motivos, o presente PL visa contribuir com o ambiente financeiro e fazer/propiciar com que o município de Iporã do Oeste se recupere o mais rapidamente possível, de modo a minimizar os impactos já sentidos pelo setor empresarial.

Visando demonstrar a situação crítica por que passam as empresas nesse cenário de pandemia, a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (Facisc) que representa as associações dos municípios, por meio do presidente da entidade, Jonny Zulauf, diz que algumas empresas já iniciaram desligamento de pessoal sem estabilidade: “o que mais preocupa é a situação da micro e pequena empresa. Essa suspensão de atividade é o caos, é dramática. Mas considerando a razão do governo, tecnicamente tomando medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, estamos seguindo recomendação mundial, cumprido o protocolo – analisa Zulauf” (acesso em 08/07/2020 - <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-liderancas-empresariais-avaliam-os->



impactos-da-pandemia-a-economia-em-santa).

Dessa forma, entre os objetivos para a instituição do “Programa Juro Zero”, estão os de estimular o investimento produtivo, visando a geração de renda e emprego, além de incentivar a formalização de empreendedores populares.

Neste Programa “Empresa Mais 2”, as instituições financeiras ou Cooperativas de Crédito serão habilitadas a partir de processo de credenciamento, junto ao departamento de licitações do Município, e posteriormente, a empresa interessada no subsídio dos juros, até o limite de 0,89% ao mês, e atendidos os demais critérios definidos na lei, optará em financiar em uma das instituições ou cooperativas devidamente credenciadas.

Solicito, assim, Desta forma, cientes da compreensão dos nobres Edis, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Iporã do Oeste – SC, 13 de julho de 2020.

**LÚCIO MALLMANN**

Prefeito